



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AOS CONTRIBUINTES COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Parapuã fica obrigada a informar, anualmente, aos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o Alvará de Funcionamento e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre a existência e o valor atualizado dessas pendências.

§1º- A notificação deverá conter informações detalhadas sobre:

- I – o valor do débito atualizado;
- II – o prazo para pagamento, que deverá ser de, no mínimo, quinze dias antes do início de qualquer procedimento de cobrança judicial;
- III – as formas disponíveis para regularização da pendência.

§2º- A notificação será realizada por meios eletrônicos ou tradicionais, incluindo, mas não se limitando a:

- I – carta;
- II – e-mail;
- III – aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp;
- IV – outros meios que garantam o recebimento da informação pelo contribuinte.

§3º Caso o contribuinte não receba a notificação por qualquer dos meios mencionados nesta Lei, poderá solicitar a comprovação da comunicação, sendo responsabilidade exclusiva da Prefeitura assegurar que a informação foi devidamente transmitida. (VETADO)





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

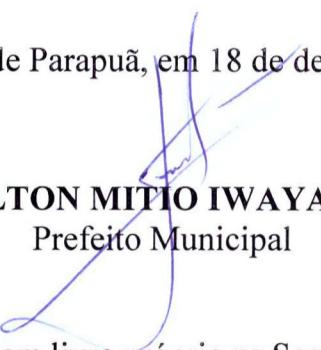
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal subsequente.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de dezembro de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025, de autoria do Vereador Luiz Carlos Trintin, aprovado em Sessão Ordinária de 03/11/2025.